

C O M U N I C A D O

Prezado (a) Senhores,

Comunicamos que é terminantemente **PROIBIDO** o descumprimento da jornada de trabalho, e é de responsabilidade dos gestores fazer cumprir a determinação legal em suas obras, de acordo com a legislação vigente.

A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras de acordo com a convenção coletiva aplicável a cada obra, e serão pagas de acordo com o estabelecido no referido documento.

Com base nos termos estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho, **a Risoterm define para cada CCT conforme tabela abaixo:**

JORNADA DE TRABALHO			
TIPO	SITICCAN	SINDTICCC	SINDITCMAL
Jornada de trabalho normal de segunda a sexta-feira	08:48:00	08:48:00	08:48:00
Máximo de horas extras de segunda a sexta-feira	02:00:00	02:00:00	02:00:00
Jornada extra, sábados, domingos e feriados	10:00:00	10:00:00	10:00:00
Jornada noturna normal	08:48:00	08:48:00	08:48:00
Máximo jornada noturna com hora extra	10:00:00	10:00:00	10:00:00
Inter jornada (Descanso de uma jornada para outra)	11:00:00	11:00:00	11:00:00
Trabalho 7 dias seguidos	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
Limite de domingos trabalhados no mês	3	3	3

Todo trabalhador tem direito a um descanso semanal remunerado, garantido por lei e inegociável, sendo assim, ele pode trabalhar **no MÁXIMO** 6 dias seguidos na semana. **Sendo assim, a jornada de trabalho de quem trabalha no turno NOTURNO deve ser organizada de forma que eles trabalhem apenas 6 dias na semana, ou seja, as 24 horas de descanso citada na CLT, se refere a um dia inteiro sem trabalhar, então, deve ser observada a programação semanal dos colaboradores com jornada noturna, visto que a jornada se inicia em um dia e termina no dia seguinte.**

De acordo com o Art. 386 da CLT, o empregado pode trabalhar no máximo **2 DOMINGOS SEGUIDOS**, sendo necessário pelo menos 1 domingo de folga no mês.

